



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

PROJETO DE LEI Nº 2438/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí para o Exercício Financeiro de 2.025 e dá outras providências

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.025, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O Orçamento do Município de Carandaí, estima a Receita em R\$ **159.000,000,00 (centro e cinquenta e nove milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	16.025.400,00
Receita De Contribuições	4.223.300,00
Receita Patrimonial	4.322.300,00
Receita De Serviços	120.000,00
Transferências Correntes	134.101.500,00
Outras Receitas Correntes	1.590.100,00
SUB TOTAL	160.382.600,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas Correntes Intra-Intraorçamentárias, Contribuições	10.029.900,00
SUB TOTAL	10.029.900,00
Dedução Para Formação Do Fundeb	-15.930.000,00
SUB TOTAL	(15.930.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferência De Capital	4.517.500,00
SUB TOTAL	4.517.500,00
TOTAL GERAL	159.000.000,00

Art. 4º As Despesas do Município de Carandaí, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	5.760.000,00
SUB TOTAL	5.760.000,00
Judiciária	9.000,00
Administração	14.777.780,00
Segurança Pública	251.000,00
Assistência Social	3.148.500,00
Saúde	35.768.200,00
Educação	38.450.500,00
Cultura	3.883.500,00
Urbanismo	11.561.800,00
Habitação	8.000,00
Saneamento	1.005.000,00
Gestão ambiental	3.297.720,00
Agricultura	1.369.500,00
Energia	340.000,00
Transportes	271.000,00
Desporto e Lazer	1.429.500,00
Encargos Especiais	3.600.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
SUB TOTAL	119.871.000,00
Hospital Santana de Carandaí	16.000.000,00
SUB TOTAL	16.000.000,00
Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí	17.369.000,00
SUB TOTAL	17.369.000,00
TOTAL	159.000.000,00

DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	5.760.000,00
Gabinete do Prefeito	846.000,00
Secretaria de Governo	4.847.800,00
Controladoria Geral	562.000,00
Procuradoria Geral	589.000,00
Secretaria de Administração	12.464.980,00
Secretaria de Educação	38.450.500,00
Secretaria de Obras Públicas	13.202.800,00
Secretaria de Assistência Social	3.148.500,00
Secretaria de Agricultura e Pecuária	1.380.500,00
Secretaria de Saúde	35.768.200,00
Secretaria de Cultura Esporte, Lazer e Turismo	5.313.000,00
Secretaria Meio Ambiente	3.220.720,00
Hospital Santana de Carandaí	16.000.000,00
Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí	17.369.000,00
TOTAL	159.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	78.792.500,00
Juros e Encargos da Dívida	1.160.000,00
Outras Despesas Correntes	58.218.100,00
DESPESA CORRENTES INTRA	
Obrigações Patronais	7.273.000,00
Juros Sobre a Dívida por Contrato	170.000,00
SUB TOTAL	145.613.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	10.346.400,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortizações da Dívida	1.710.000,00
DESPESA DE CAPITAL INTRA	
Principal da Dívida Contratual Resgatada	230.000,00
SUB TOTAL	12.286.400,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Reserva de Contingência	1.100.000,00
SUB TOTAL	1.100.000,00
TOTAL	159.000.000,00

Art. 5º Fica o Executivo Municipal nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, a abrir créditos suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2.025, da seguinte forma:

I – Por Anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

IV – O Produto das Operações de Crédito Autorizados;

V – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64;

IV – A abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei N° 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único Na abertura dos créditos suplementares, autorizados, nos incisos I, II, III, do caput, poderá, o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

Parágrafo Único Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de agosto de 2.024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do **Município de Carandaí para o exercício de 2025**.

Na elaboração da presente proposta foram observadas as disposições da Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021, e atualizações da Portaria nº 923, de 8 de julho de 2021, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, o ementário da receita orçamentária para aplicação pelos jurisdicionados municipais foi alterado para o exercício financeiro de 2025 e deve ser observado, inclusive para elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária, e ainda os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

Da Receita

Foi considerado para o equilíbrio de estimativa da receita para 2025, a variação da inflação, crescimento do PIB, e ainda o aumento das receitas de impostos, emendas Parlamentares, bem como o crescimento da receita do FUNDEB.

Também foram consideradas as projeções das transferências voluntárias da União e do Estado para o Município.

Da Despesa

Também na previsão da despesa foram consideradas as mesmas premissas relativas a receita, ou seja, a variação da inflação do período, crescimento do PIB e o crescimento dos serviços colocados à disposição da nossa população.

Foi considerado também para elaboração da Proposta Orçamentária consolidada o crescimento dos valores alocados nas ações do Poder Legislativo, Fundo de Previdência de Carandaí, e do Hospital Municipal.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo das dívidas fluante e consolidada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal